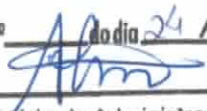




DECRETO Nº 465/2015

De 24 de agosto de 2015

CERTIFICO que no data <u>24/08/15</u>
foi publicado no Placar Oficial (<u>2</u>) / Site (<u>2</u>)
deste Município o (a) <u>Decreto 465/15</u>
de _____ nº _____ do dia <u>24/08/15</u>

Secretário de Administração

“Reconhece a inexigibilidade de procedimento licitatório para contratação de serviços de Consultoria Especializada”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista a Proposta apresentada pela Empresa BURITISAL E RESENDE ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S, e;

CONSIDERANDO, a necessidade do Secretário Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO, que o Departamento de Contabilidade certificou a existência de dotação orçamentária e compatibilidade com a LOA;

CONSIDERANDO, ainda, parecer exarado pela Assessoria Jurídica, no qual ficou demonstrado à viabilidade de contratação via inexigibilidade de licitação nos termos do inciso II e § 1º do Artigo 25 em combinação com o disposto nos incisos III e V, do Artigo 13 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores em vigor;

CONSIDERANDO, o conteúdo de serviços técnicos consignados no art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93; e

DECRETA:

Art. 1.º - Fica autorizado à contratação direta por inexigibilidade de licitação a Empresa BURITISAL E RESENDE ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S, para a realização de serviços técnicos especializados no sentido de representar o Município de Piracanjuba junto ao COÍNDICE da Secretaria da Fazenda para formação do índice de participação dos Municípios.



Art. 2º - A contratação deverá ser realizada diretamente.

Art. 3º - Proceda com a convocação da Empresa BURITISAL E RESENDE ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S para firmar o instrumento contratual.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2015.



AMAURI RIBEIRO
Prefeito de Piracanjuba



TERMO DE RATIFICAÇÃO

“Ratifica os termos do ato declaratório de inexigibilidade de licitação”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, RATIFICA o Decreto de Inexigibilidade de Licitação nº 465/2015, de 24/08/15, constante do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015.

Gabinete do Prefeito Município de Piracanjuba,
aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2015.



AMAURI RIBEIRO
Prefeito de Piracanjuba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACANJUBA
ESTADO DE GOIÁS – GESTÃO 2013/2016

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
PIRACANJUBA/GO, E DE OUTRO LADO,

Pelo presente instrumento particular, os infra-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, 100 Centro, na cidade de PIRACANJUBA-GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Amauri Ribeiro, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3.001.341-SSP/GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em PIRACANJUBA-GO, podendo ser encontrado na sete da Prefeitura Municipal, neste ato simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu Sr. XXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em xxxx, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, que entre se ajustam a prestação de serviços técnicos especializados com inexigibilidade de licitação, nos inciso II e § 1º do Artigo 25 em combinação com o disposto nos incisos III e V, do Artigo 13 da Lei 8.666/93, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURIDICO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 002/15, através de Inexigibilidade de Licitação (Decreto nº XXX/15), nos termos que dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93, com as posteriores alterações em vigor.

1.2. Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, de 08/06/94, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem como objeto a contratação para a realização de serviços técnicos especializados no sentido de representar o Município de Piracanjuba junto ao COÍNDICE da Secretaria da Fazenda para formação do índice de participação dos Municípios-IPM-ICMS, em atendimento a solicitação contida no Ofício nº 0221/15 do Secretário Municipal de Finanças, Sr. Santiago Graciano da Silva, autuado sob o protocolo nº 05029/15, no período de setembro a dezembro de 2015.

2.2 O CONTRATADO se compromete a prestar os serviços de consultoria técnico especializado na área tributária, visando acompanhamento do processo para definição do Índice Participação na distribuição de parcelas do ICMS junto ao COINDICE, de assessoria jurídica administrativa e judicial fiscal e tributária especializada em prol dos interesses do Município de Piracanjuba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACANJUBA

ESTADO DE GOIÁS – GESTÃO 2013/2016

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme definido na proposta apresentada, os quais serão pagos em 05 (parcelas) parcelas iguais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo uma parcela no ato da assinatura do presente Contratado, e as demais a ser paga até o 30 (trinta) dia do mês subseqüente ao dos serviços prestados. Fica ajustado ainda, que o Imposto de Renda e o Imposto Sobre Serviços serão retidos na fonte.

Parágrafo Único. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação.

I - Os serviços terão seus pagamentos efetuados pela Secretaria de Finanças da Prefeitura de Piracanjuba/GO, ao Contratado, a ser paga em até no máximo 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho e liberação por quem de direito.

II - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ao) ser enviada(s) para a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO.

III - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela Contratada.

IV - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.2. Ao final de cada exercício, e de comum acordo entre as partes, o valor mensal aqui convencionado poderá ser corrigido monetariamente pelo INPC, com o objetivo de se manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

3.3. As despesas com viagens, estadia, alimentação ou demais deslocamentos em razão dos serviços, seja em função do processo administrativo ou judicial, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1 O Presente Contrato de prestação de serviços especializados poderá ser prorrogado e/ou alterado, mediante a assinatura de Termo Aditivo, na forma prevista no art. 57, inc. II e 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no interesse do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 No interesse da Administração do Contratante, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

6.1 A Contratada está sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Contratante ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACANJUBA

ESTADO DE GOIÁS – GESTÃO 2013/2016

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

II – Não manter a proposta, injustificadamente;

III – Comportar-se de modo inidôneo;

IV – Fizer declaração falsa;

V – Cometer fraude fiscal;

VI – Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo para o início dos serviços é de 02 (dois) dias contados da data da assinatura do presente contrato, compelindo ao CONTRATANTE o encaminhamento para registro, ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e demais providências de mister.

7.2 O prazo de vigência do presente contrato será do mês de setembro a dezembro de 2015, com vigência até o final transito em julgado da sentença Judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: nº 22.04.123.0407.2008 3.3.90.39 f.0116 – Secretaria de Finanças, consignada no orçamento de presente exercício.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor Fernando de Paula Dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Compete à CONTRATANTE:

10.1.1. Garantir a CONTRATADA, o acesso a todas as informações necessárias para correto cumprimento do objeto desse contrato;

10.1.2. Outorgar procuração ao advogado como seu Procurador legal, para todos os objetivos do presente instrumento;

10.2. Compete à CONTRATADA:

10.2.1. Responsabilizar se pelo pessoal especializado, necessário a execução do contrato, exceto peritos necessários na fase administrativa ou judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACANJUBA

ESTADO DE GOIÁS – GESTÃO 2013/2016

10.2.3. Prestar esclarecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitado sobre situação imediata do cumprimento do objeto deste contrato;

10.2.4. Executar os serviços de que trata este contrato de forma contínua até a o trânsito final em julgado a que se referem os seus objetos.

10.2.5. Fazer a leitura dos arquivos fornecidos pela SEFAZ, através de software próprio, apurando os dados econômicos e demais informações dos contribuintes;

10.2.6. Fazer a conferência de dados relativos as DPI'S (Declarações Periódicas de Informações) de todos contribuintes cadastrados no município, inclusive de concessionários de serviços públicos;

10.2.7. Prestar Assessoria e consultoria com orientações e visita in loco aos contribuintes cadastrados no município para fins de retificação do valor adicionado;

10.2.8. Presta suporte técnico para solicitação e atuação da ação fiscal do Estado nos casos de contribuintes omissos com a elaboração de documentos obrigatórios ou sonegação fiscal;

10.2.9. Presta assessoria na revisão e atualização do cadastro dos contribuintes da zona rural junto a Secretaria da Fazenda, daqueles não cadastrados no município;

10.2.10. Fazer levantamento, conferência e retificação de dados ou documentos fiscais obrigatórios relativos ao fato gerador de ICMS ou riquezas que integram o valor adicionado do município, para fins de composição do índice de participação do município, inclusive no tocante a substituição tributária externa e interna, produção rural, exportações e outros;

10.2.11. Elaborar e apresentação de defesas administrativas e judiciais relacionadas ao Índice de Participação do Município, em conformidade com a legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 O não cumprimento das cláusulas contidas neste Contrato, no todo ou em parte, por qualquer das partes, exceto por motivo comprovadamente de força maior ou caso fortuito, obrigará a parte culpada apagar à outra, uma multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, acrescida de correção monetária calculada pela variação inflacionária e demais despesas, inclusive judiciais e advocatícias, até a data da quitação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

12.2 Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além de indenização pelos serviços já realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACANJUBA
ESTADO DE GOIÁS – GESTÃO 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito em comum acordo por força do art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca da cidade da CONTRATANTE, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas civilmente capazes abaixo assinadas.

Piracanjuba, xx de xxxx de 2015

AMAURI RIBEIRO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACANJUBA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____